

**DECRETO Nº 026, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*Prorroga e disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), intensificando as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual N.º 48.983, de 30/04/2020, da lavra do Governador, que determinou a prorrogação de medidas restritivas para garantia do isolamento social no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Estado de Pernambuco, dentre elas a suspensão de funcionamento de atividades econômicas, a exemplo do comércio, até o dia 31/05/2020, a suspensão de aulas para todos os estabelecimentos de ensino, seja público ou privado, até o dia 31/05/2020, a vedação do acesso para prática de atividades nos parques e nos calçadões de avenidas até o dia 31/05/2020;

**CONSIDERANDO** que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras,

dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021 e 023/2020;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857, 49.017/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

**CONSIDERANDO** os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também nominados pelo Governo deste Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a







não abertura do comércio ou que efetiva qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco e a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Estado de Pernambuco.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021 e 023/2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município de Afrânio-PE.

**Art. 2º.** Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021 e 023/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, até o dia 31.05.2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** É obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, em todo território do Município de Afrânio, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social articulará e coordenará a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

**Art. 4º.** Aplicam-se as regras dispostas em normas Federais e/ou Estaduais, caso existentes, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

**Art. 5º.** A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, em todo Município de Afrânio, fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais relacionados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** Ficam mantidas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 014/2020, que estabelece a situação de Calamidade em todo o território do Município de Afrânio para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º.** A desobediência das medidas relacionadas nesse Decreto importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2020.

**RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI**

**Prefeito do Município**



I - Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, realizados necessariamente de forma presencial, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas; (NR) (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

II - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitais;

V - Lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - Postos de gasolina;

VII - Casas de ração animal;

VIII - Depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

X - Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;





XII - Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

XIII - serviços funerários; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XIV - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XV - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVI - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XVII - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XVIII - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIX - em relação à construção civil:

- a) Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) Atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e



d) Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XX - Serviços urgentes de advocacia;

XXI - Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXIII - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXIV - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXV - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020).

XXVIII - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020).

XXIX - Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020).



XXX – Imprensa.

XXXI - Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXII - Restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XXXIII - Restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio; (DE acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XXXIV - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XXXV - Atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados; (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

XXXVI - Serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais de saúde e segurança pública, que necessitam se ausentar de casa para trabalhar. (De acordo com o art. 2º e pelo anexo I do Decreto Estadual nº 49.024, de 14 de maio de 2020.)

